

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

Memorando nº 008/2022/CGE/DPE-PR

Curitiba, 15 de março de 2022.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Solicitação de aquisição de displays para realização de evento

Com cordiais cumprimentos, encaminho, por determinação da Exma. Subcorregedora-Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, termo de referência e cotações, cujo o objetivo é a compra de displays de mesas.

A aquisição do referido objeto se faz necessária devido à realização da Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG), nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, no Estado do Paraná, ficando a cargo desta Corregedoria-Geral a organização do evento.

Atenciosamente,

GRAZIELLI ZABOT SANGALLI
SANT ANNA:09419819914

Assinado de forma digital por GRAZIELLI
ZABOT SANGALLI SANT ANNA:09419819914
Dados: 2022.03.15 11:23:17 -03'00'

Grazielli Zabot Sangalli Sant'Anna

Assistente Jurídica

Corregedoria-Geral



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.753.174-8.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Para: Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

Assunto: Licitação. Aquisição de *displays* de mesa para utilização em reunião do CNCG.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se do procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CGE/PR) com fito em solicitar a aquisição de *displays* de mesa para utilização na Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG), a ser realizada entre 18 e 19 de agosto de 2022.
2. Considerando a necessidade de fornecer estrutura material para a reunião do CNCG a ser organizada pela Corregedoria-Geral desta Defensoria Pública, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução DPG nº 248/2021, autoriza-se a continuidade da presente aquisição.
3. Nesse sentido, encaminham-se os autos para adequação do Termo de Referência (fl. 3) aos moldes atualmente utilizados pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
4. Após, retornar à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **18.753.1748CGEDCAAquisicaodedisplaydemesaparareuniaodoCNCG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 24/03/2022 13:32.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Diogo Maoski** em: 22/03/2022 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8ae5bf9a6fba90f0d5be6b37cec41f63.

2) Termo de Referência

PROTOCOLO: 18.753.174-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de display de mesa, para realização da Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores das Defensorias Públicas dos Estados (CNCG).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. DISPLAY DE MESA: em acrílico transparente de 2mm de espessura; Formato Prisma (V invertido), 20 x 5cm. Admitindo-se variação de até 10% em ambas as medidas. UNID. DE MEDIDA: Unitário.

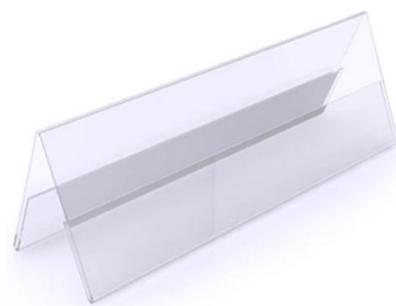


Imagem meramente ilustrativa

3. DO QUANTITATIVO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Display de mesa em acrílico; Formato Prisma (V invertido). Conforme item 2.1	60 unidades	R\$ -	R\$ -

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.



4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.3. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

4.4. O FORNECEDOR se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

5.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

5.5. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

6. DA GARANTIA

6.1. Os objetos utilizados na prestação dos serviços e/ou objetos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade.

7.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

8. DO PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.3. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.



- 9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.
- 9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados,

desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:



- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentação de documento falso;
 - c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, abril de 2022.

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaodedisplaydeacrilicorealizacaodereuniao05.04.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 05/05/2022 11:33.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 05/05/2022 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8ccfa2b127836982e5e25d7ef13d60cc.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.753.174-8

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de displays de mesa para utilização em reunião do CNCG.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre aquisição de displays de mesa para utilização na Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG).
2. Em atenção ao item 3. do despacho CGA fls. 17/18, esta gestão encaminhou o termo de referência à possíveis fornecedores sendo eles: Armacril, Click Acrílicos, Situ Acrílicos, I9 Acrílicos, Fontec Acrílicos, Conceito Acrílicos, Acrilsid, Acridestac, Savion Acrílicos, Aba Acrílicos e Adr Acrílicos.
3. Diante do recebimento dos orçamentos, informo que o quadro de cotações fora elaborado com as propostas das empresas: Armacril, Adr Acrílicos, Aba Acrílicos, Savio Acrílicos e Fontec Acrílicos, conforme anexo.
4. As empresas Adr Acrílicos e Fontec Acrílicos, apresentaram propostas com valor muito superior aos demais fornecedores e, desse modo os valores apresentados constam expostos no quadro de cotações, no entanto não fazem parte da média unitária, média total e coeficiente de variação.
5. Em tempo, fora realizado contato com a empresa Aba Acrílicos que havia apresentado o melhor valor para saneamento da dúvida quanto a entrega do objeto, a mesma informou que o orçamento inicialmente apresentado conforme fl.04 não contemplava a entrega. Sendo assim, a mesma encaminhou nova proposta com valor ajustado do objeto em 8,69% devido a alteração no valor da matéria prima e inclusão do frete, conforme e-mail anexo.



6. Por fim, a cotação apresentou um valor médio total de R\$ 800,33, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor exposto é referente a empresa Aba Acrílicos que apresentou orçamento no valor total de R\$ 780,00.
7. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 2%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
8. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.
9. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise.
10. Caso se decida pela realização de compra direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Display de mesa, em formato de prisma. Conforme item 2.1 do termo de referência.	60	R\$	R\$

Dados do fornecedor:

Empresa	ABA ACRILICOS ARTEFATOS EM ACRILICOS LTDA
CNPJ	05.198.477/0001-47
TELEFONE	(41) 3287-7650 / 41 3014-7650
E-MAIL	comercial@abaacrilicos.com.br
ENDEREÇO	Rua Carlos Essenfelder, 3326 – Boqueirão – Curitiba/PR. CEP: 81.730-060
BANCO	Banco Santander



AGÊNCIA	4295
CONTA	13000177-9

11. Visando facilitar o entendimento das informações, inserimos os seguintes documentos na sequência deste despacho: (i) E-mails e orçamentos fornecidos pelas empresas; (ii) Quadro de cotações; (iii) Relatório Portal da Transparência; (iv) Relatório GMS; (v) Certidões.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPAquisicaodedisplaysdeacrilicopararealizaodereuniao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 12/05/2022 13:22.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 12/05/2022 13:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ffdaac446f0684fc32430c2ab9a8e378.

18.753.174-8 Aquisição de display de acrílico.													
		Empresa	Armacril		Adr Acrílico		Aba Acrílicos		Savion Acrílicos		Fontec Acrílicos		
		Telefone	(41) 8422-0201		(41) 3667-0666		(41) 3287-7650		(11) 5581-0933		(41) 3344-1592		
		CNPJ	03.360.699/0001-99		08.011.794/0001-09		05.198.477/0001-47		44.244.077/ 0001-8		22.107.574/0001-04		
		e-mail	vendas@armavril.com.br		adracrilicos@gmail.com		atendimento@abaacrilicos.com.br		atendimento@savion.com.br		contato@fontecacrilicos.com.br		
		contato					Alisson		Daniel		Franciellen		
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
01	Display de acrílico - tipo prisma	60	R\$ 13,42	R\$ 805,00	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00	R\$ 13,00	R\$ 780,00	R\$ 13,60	R\$ 816,00	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00	
			Valor do frete diluído no valor unitário				* Valor do frete diluído no valor unitário						
			total	R\$ 805,00		R\$ 1.320,00		R\$ 780,00		R\$ 816,00		R\$ 1.482,00	
Média Unitária por item													
01	Display de acrílico - tipo prisma.		R\$ 13,34										
			TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA	R\$ 13,34									
Média Total													
01	Display de acrílico - tipo prisma.		R\$ 800,33										
			MÉDIA TOTAL	R\$ 800,33									
Análise de Homogeneidade													
			Desvio Padrão		R\$ 0,31								
			Coeficiente de Variação		2%								

Curitiba, maio de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações

Adriana da Rosa
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Quadrodecotacoesdisplaysdeacrilicos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 12/05/2022 13:23.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 12/05/2022 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f3dea0f1040bf2a62d4d93242930c95.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 18.753.174-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de displays de mesa para utilização na Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União (CNCG).

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de fornecer estrutura material para a reunião do CNCG a ser organizada pela Corregedoria-Geral desta Defensoria Pública, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução DPG nº 248/2021.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em cinco fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 39).

Conforme detalhou o Departamento de Compras e Aquisições (DCA), duas empresas apresentaram propostas com valor muito superior aos demais fornecedores e, desse modo os valores apresentados constam expostos no quadro de cotações, no entanto não fazem parte da média unitária, média total e coeficiente de variação.

Indicou ainda que fora realizado contato com a empresa que havia apresentado o melhor valor para saneamento da dúvida quanto a entrega do objeto, sendo que a mesma informou que o orçamento inicialmente apresentado conforme fl.04 não contemplava a entrega. Sendo assim, a mesma encaminhou nova proposta com valor ajustado do objeto em 8,69% devido a alteração no valor da matéria prima e inclusão do frete, conforme e-mail anexo.

O DCA trouxe ainda que a cotação apresentou boa taxa de homogeneidade, registrando-se que o coeficiente de variação da amostra de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



preços, que aparece no quadro de cotações, apresenta coeficiente de variação de 2%, atestando a relativa homogeneidade dos valores.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como ao sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços, o menor valor encontrado (R\$ 780,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 211/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 6.2 do Despacho CGA às fls. 17-18.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **18.753.1748Meritodispensadisplaydeacrilico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 16/05/2022 14:18.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 13/05/2022 12:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5f9760083f6b2d6d6006542dfbdd18d6.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.753.174-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.753.1748_IO_211_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 17/05/2022 13:43.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/05/2022 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4a5382367a9d0b464b4e11a7a8f5616.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000514	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	06/06/22
Pedido de Origem	22000491	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	06/06/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo			N. Contrato	Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio	Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 130178 - ABAACRILICOS ARTEFATOS EM ACRILICOS LT CNPJ 05.198.477/0001-47

Endereço CARLOS ESSANFELDER, 3326 - - BOQUEIRAO
CURITIBA - PR BR

CEP 81730060

Banco/Agência 341/0624-6

Conta 93636/5

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903044 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Histórico

Aquisição de displays de mesa, para realização da Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados (CNCG). - Dispensa de licitação nº 028/2022 - P.: 18.753.174-8.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 06/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 06/06/22

15:21:04 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **22000514ABAAcrylicosFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 06/06/2022 15:22, **Olenka Rocha** em 06/06/2022 18:35.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 06/06/2022 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
afca7e6c7a003725c2df3ca955c98613.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 093/2022

Protocolo n.º 18.753.174-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Nos termos e condições legais é necessário observar a preferência para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.
4. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CGE/PR) para aquisição de displays de mesa.

2. O Memorando nº 008/2022/CGE/DPE-PR de fl. 02 da Corregedoria-Geral, além do termo de referência e das cotações apresentadas (fls. 03-04), explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: identificar os participantes na reunião dos Corregedores dos Estados e do Distrito Federal que acontecerá nos dias 18 e 19 de agosto de 2022.



3. Além do referido Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: despacho do Coordenador-Geral de Administração autorizando a continuidade da aquisição (fl. 06); autorização do prosseguimento da aquisição pelo Coordenador de Planejamento (fl. 14); despacho incluindo o Termo de Referência Preliminar nos anexos (fl. 08); manifestação do Departamento de Contratos (fls. 10-15); despacho do Coordenador-Geral de Administração aprovando o Termo de Referência Preliminar e definindo o rito de tramitação (fls. 17-18); inclusão do Termo de Referência nos autos (fls. 20-25); despacho com informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 26-28); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 29-38); quadro de cotações consolidado (fl. 39); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 40-49); a Informação nº 211/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 50-52); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 53-54); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 55).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo*



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV –observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

17. Aliás, atenta-se que a unidade técnica verificou que “6. *Por fim, a cotação apresentou um valor médio total de R\$ 800,33, apresentando boa taxa de homogeneidade. [...]. 7. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 2%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações. 8. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, [...]*”.

18. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, diante da necessidade indicada no Memorando nº 008/2022/CGE/DPE-PR (fl. 02) confrontada com a pesquisa e a análise de mercado de fls. 26-28.

19. Vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme verificado no comprovante de situação cadastral do CNPJ empresarial à fl. 42 do protocolo, o qual indica que a contratada é ME.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



20. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

21. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.



22. Em relação à ausência de contrato (item 4 - fl. 15), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

23. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

24. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula quinta do Termo de Referência de fl. 21 que prevê que “5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.”.

25. Por fim, além da indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 50-52), houve a autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 53-54), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 55).

26. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)⁵, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa.

28. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

⁵ Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

30. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 20 de maio de 2022.

RICARDO

MILBRATH

PADOIM:04306367

924

Assinado de forma digital

por RICARDO MILBRATH

PADOIM:04306367924

Dados: 2022.05.20

15:13:02 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROTOCOLO



Documento: **09318.753.1748dispensaemrazaodovaloraquisicaodedisplaysdeacrilico.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 20/05/2022 15:13.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 20/05/2022 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3cbfec28d13e78be6c9573c0ebcfc5b0.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.753.174-8

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral, através do Memorando nº 008/2022/CGE/DPE-PR, objetivando a aquisição de 60 (sessenta) displays de mesa em acrílico, em formato de prisma, medindo 20 × 5 cm, para a identificação dos participantes na Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados (CNCG), que ocorrerá nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, no Estado do Paraná (fls. 02-03).

2. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) determinou a remessa dos autos à Coordenadoria Geral de Administração (CGA), para análise e providências, nos termos do art. 5º da Resolução nº 248/2022 (fl. 5).

3. A CGA autorizou a continuidade da aquisição, tendo em vista a necessidade de fornecer estrutura material para a reunião do CNCG, bem como determinou a elaboração do Termo de Referência nos moldes atualmente utilizados pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) (fl. 06).

4. O DCA acostou, como Anexo¹ a este protocolo, o Termo de Referência Preliminar (fl. 08).

5. O Departamento de Contratos acostou despacho contendo modelo de cláusulas padrão e orientações sobre elaboração do contrato, esclarecendo que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste, pois, salvo melhor juízo, a contratação poderá ser processada mediante Ordem de Fornecimento/Serviço; no que tange a cláusula “DO RECEBIMENTO”, estes deverão ser estabelecidos pelo órgão solicitante, especificador ou orçamentista; por fim, atualizou a cláusula relativa às sanções administrativas em razão da decisão do Excelentíssimo Defensor Público-Geral nos autos do P. 16.241.776-2, que determinou a reprodução das sanções nos patamares previstos na Deliberação CSDP 011/2015 e na Lei Estadual nº 15.608/07 (fls. 10-15).

¹ Inserido no campo de anexos do presente protocolo, por Jaqueline Covezzi Romano Marczal, no dia 31/03/2022 às 16:11h.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



6. Em atenção ao Despacho proferido pelo Departamento de Contratos, o DCA acostou Termo de Referência Preliminar Consolidado como Anexo² ao presente Protocolo (fl. 16).

7. A CGA aprovou o Termo de Referência, eis que compatíveis com as finalidades institucionais, nos termos do art. 5, VII³, da Resolução DPG nº 248/2021. Definiu o rito como ordinário e o sequenciamento dos autos no que tange às fases interna e externa de licitação, bem como no caso de se verificar a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação (fls. 17-18).

8. O DCA consolidou o Termo de Referência Preliminar (fls. 20-25), informando que houve encaminhamento do termo de referência a possíveis fornecedores, sendo eles: Armacril, Click Acrílicos, Situ Acrílicos, I9 Acrílicos, Fontec Acrílicos, Conceito Acrílicos, Acrilsid, Acridestac, Savion Acrílicos, Aba Acrílicos e Adr Acrílicos, tendo sido elaborado o quadro de cotações com as propostas das empresas: Armacril, Adr Acrílicos, Aba Acrílicos, Savio Acrílicos e Fontec Acrílicos. Certificou que as empresas Adr Acrílicos e Fontec Acrílicos apresentaram propostas com valor muito superior aos demais fornecedores e, apesar de expostos no quadro de cotações, não fazem parte da média unitária, média total e coeficiente de variação. Ainda, para saneamento da dúvida quanto à entrega do objeto, fora realizado contato com a empresa Aba Acrílicos, que havia apresentado o melhor valor, tendo esta informado que o orçamento inicialmente apresentado (fl. 04) não contemplava a entrega, e encaminhado nova proposta com valor ajustado do objeto em 8,69%, devido à alteração no valor da matéria-prima e inclusão do frete. Destacou que a cotação apresentou um valor médio total de R\$800,33 e que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no Quadro de Cotações apresenta coeficiente de variação de 2%, atestando a relativa homogeneidade dos valores. Por fim, informou que o melhor valor exposto da empresa Aba Acrílicos, que apresentou orçamento no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) (fls. 26-49).

9. Foram, então, remetidos à CDP: (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 39); (ii) dados da futura contratada, empresa Aba-Acrílicos Artefatos em Acrílicos Ltda (fl. 27); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 42); Certificado de Regularidade do FGTS (fl.

² Incluída no campo “Anexos” do sistema eProtocolo Digital por Jaqueline Covezzi Romano Marczal, no dia 05/04/2022, às 13h23min.

³ Art. 5º. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: VII- Aprovar termo de referência;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



43); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 44); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 47); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 46); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 45); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 40; 48-49); e Consulta no Portal GMS (fl. 41).

10. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 211/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor (fls. 50-52).

11. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de estruturar o evento “Reunião do CNCG”, e corroborando a vantajosidade da contratação (fls. 53-54). Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 55) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise.

12. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 093/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 49, IV, da LC n. 123/2006 (fls. 56-65).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI⁴, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como licitação dispensável e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

⁴ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 093/2022, exarado pela COJ (fls. 56-65), e no Despacho da CDP de fls. 53-54, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa ABA-ACRÍLICOS ARTEFATOS EM ACRÍLICOS LTDA. –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 39); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 53-54); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 42-47), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 48-49).

Constam a Informação n. 093/2022 sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 56-65) e a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 55).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 49, IV, da LC n. 123/2006, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação. nos termos do Parecer Jurídico n. 093/2022 (fls. 56-65).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 49, IV, da LC n. 123/2006, **ressalvada a necessidade de verificação da validade de todas as certidões**, que deverão ser atualizadas, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

4. Por fim, certifique-se o teor da presente decisão nos seguintes procedimentos em trâmite no e-Protocolo: n. 15.017.865-7; n. 15.738.264-0; e n. 15.232.725-0, em razão de versarem, entre outros, sobre o mesmo objeto deste expediente.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **18.753.1748AutorizadispensadelicitacaoDisplaysAcrilicoPrismaEventoCNCG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 03/06/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/06/2022 13:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2da99c160b3d66e0bd0f73198840cd4.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 028/2022
PROTOCOLO 18.753.174-8

OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) displays em acrílico, formato prisma, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.753.174-8.

CONTRATADO: **ABA-ACRÍLICOS ARTEFATOS EM ACRÍLICOS LTDA.**
Nome fantasia: ---

CNPJ: 05.198.477/0001-47

DO PREÇO: **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: garantir a estruturação de evento a ser organizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 39 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensa_028.2022DisplaysAcrilicoPrismaRef.18.753.1748.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 03/06/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.753.174-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/06/2022 13:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
20c1ee61d43fc8180037d0fa2ec9cee1.